



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 85.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 - CEP 15.773-000

LEI Nº 145/97

De 14 de Janeiro de 1997.

"Revoga, "in totum", as Leis nºs 004/93, de 15 de Janeiro de 1993 e 75/94, de 22 de Junho de 1994 e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revogadas, "in totum", as Leis nºs. 004/93, de 15 de Janeiro de 1993 e 75/94, de 22 de Junho de 1994, que estabelecem diárias de viagens aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º) - O Servidor Público Municipal, quando em viagem a serviço do Município, no seu retorno e no prazo de 3 dias, prestará contas das despesas realizadas, recolhendo aos cofres Municipais os eventuais excessos.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

14 de Janeiro de 1997.


Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal



131
Canoa

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

-Fls.2-

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Meratti
Diretor de Administração